DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2621/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/543/2023
PROTOCOLO	: 2224474
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDSON STEFANO TAKAZONO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Vistos, etc.

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2022, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de patrulha mecanizada.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, através da análise - ANA – DFLCP – 357/2023 (peça 12, fls.77-78), pontuou que os recursos são de origem federal, sugeriu que os presentes autos sejam encaminhados à Unidade de Digitalização e Guarda para que promovam o seu arquivamento, registrando que eventual alteração dos recursos para custear as despesas com a presente aquisição, poderão ser objeto de análise em sede de controle posterior.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 2208/2023 – peça 14, fls. 80-81), opinou pela extinção e consequentemente arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 4°, I, “f”, da Resolução TCE/MS n. 98/2018 e no art. 23 da Resolução TCE/MS n. 88/2018, em razão do envio equivocado de documentação, situação apontada pela Divisão de Fiscalização de Licitações.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.